

REGULAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR DE ESTÁGIO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento fixa as normas gerais relativas ao funcionamento da componente de formação prática em contexto de trabalho, adiante designada por Estágio, que integra a estrutura curricular dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco (ESECB).

Artigo 2.º

Definições

- 1 – **Estágio** é o conjunto de atividades realizadas pelo estudante, em contexto profissional, sob a supervisão de um docente da ESECB e a orientação/acompanhamento de um profissional da instituição cooperante.
- 2 – **Estagiário** é o estudante da ESECB, inscrito na unidade curricular (UC) de Estágio.
- 3 – **Coordenador de Estágio** é o docente responsável pela UC de Estágio.
- 4 – **Supervisor(es)** é/são o(s) docente(s) da ESECB que monitoriza(m) o Estágio.
- 5 – **Orientador** é o profissional da instituição cooperante, com qualificação académica nas áreas de formação dos respetivos CTeSP, responsável pelo acompanhamento individual do estagiário.
- 6 – **Instituição Cooperante** é a organização onde se desenvolvem as atividades de Estágio.
- 7 – **Plano Individual de Estágio** é o documento que define os objetivos a atingir e as atividades a desenvolver pelo estagiário, no âmbito do seu Estágio.
- 8 – **Relatório de Estágio** é um documento elaborado pelo estagiário, apresentado por escrito no final do Estágio.

Artigo 3.º

Objetivos

1. O Estágio, desenvolvendo-se em contexto de trabalho, pretende assumir-se como um tempo privilegiado para a construção de um saber prático e profissional estruturado e consistente, na área do saber do CTeSP. Contempla a observação, a planificação e a execução de atividades sob orientação científico-pedagógica e profissional. Visa desenvolver atitudes de reflexão sobre as práticas e promover competências profissionais na área de formação do respetivo curso, conforme Decreto-Lei 43/2014, com as adendas do Decreto-Lei 63/2016.
2. O Estágio deve permitir a concretização do objetivo que norteou a conceção de cada um dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da ESECB.

Artigo 4.º

Condições de Acesso e de Conclusão do Estágio

1. São condições para inscrição na unidade curricular de Estágio:
 - a) Estar matriculado no 2.º ano.
 - b) No caso de previamente terem sido definidas precedências, os estudantes terão que ter concluído essa(s) unidade(s) curricular(es).

Artigo 5.º

Local e Duração do Estágio

1. O Estágio pode realizar-se em instituições de natureza pública ou privada, com as quais o Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) estabelece protocolo de cooperação.
2. A formação em contexto de trabalho concretiza-se através de um Estágio que será efetuado durante o quarto semestre do ciclo de estudos, correspondente a 30 créditos, de acordo com o respetivo despacho de criação dos CTeSP.
3. O Estágio de cada estudante, em contexto de trabalho, tem de perfazer o número de horas previsto no plano de estudos do respetivo curso.
4. O Estágio funciona de segunda a sexta-feira na instituição cooperante, no período diurno de trabalho, salvo casos excecionais acordados entre o orientador e o estagiário, e com o aval do supervisor da ESECB.
5. O Estágio realiza-se, preferencialmente, numa instituição exterior ao Instituto Politécnico de Castelo Branco, cuja atividade seja adequada à formação requerida para o Curso.
6. Durante o período do Estágio, o estudante mantém o vínculo à ESECB.

Artigo 6.º

Escolha e Seriação do local de Estágio

1. O estagiário é colocado preferencialmente em locais de Estágio angariados pela ESECB.
2. Os estagiários detentores de estatuto de trabalhador-estudante podem propor-se a realizar o Estágio no próprio local de trabalho, desde que se enquadre no âmbito das áreas de formação do curso e seja aprovado pela Coordenação de Estágio.
3. Quando houver mais do que um candidato para o mesmo local de Estágio, cabe à Coordenação de Estágio seriá-los e a colocá-los, obedecendo aos seguintes critérios:
 - 1.º Maior número de unidades curriculares com aprovação;
 - 2.º Média mais elevada, entre estudantes com igual número de unidades curriculares aprovadas;
 - 3.º Residência na localidade da Instituição de Estágio;
 - 4.º De idade mais elevada.

Artigo 7.º

Acompanhamento do Estágio

1. A orientação de cada estagiário é da responsabilidade de um supervisor da ESECB e de um orientador do local de Estágio. Os supervisores de Estágio são propostos pela coordenação do curso e validados pelo Conselho Técnico-Científico na Distribuição de Serviço Docente da ESECB. Os orientadores de Estágio são designados pela instituição cooperante.
2. O Plano Individual de Estágio deve estar de acordo com os objetivos de formação definidos para o curso, sendo elaborado pelo estagiário com a orientação e aprovação do orientador da instituição cooperante e validado pelo supervisor.

3. O supervisor de Estágio acompanha o progresso do trabalho desenvolvido pelo estagiário, dá-lhe as orientações que julgar convenientes nas diferentes fases do trabalho, bem como na elaboração do Relatório de Estágio.
4. O orientador do Estágio acompanha e orienta a execução do Plano Individual de Estágio, prestando ao estagiário as condições necessárias à sua realização.
5. O estudante em Estágio deve cumprir com assiduidade e pontualidade o horário e a calendarização previstos no programa de trabalho definido.
6. O Estágio é desenvolvido individualmente por cada estagiário, incluindo os casos em que as instituições cooperantes aceitem mais do que um estagiário.

Artigo 8.º

Coordenação e Supervisão de Estágio

1. A coordenação de Estágio cabe ao responsável da UC de Estágio, coadjuvado pelos supervisores em funções no respetivo ano do Estágio.
2. À coordenação de Estágio compete:
 - Assegurar, anualmente, a distribuição dos estudantes pelos locais de Estágio protocolados;
 - Preparar e implementar todas as atividades, de caráter científico, técnico e organizativo, que considere necessárias para o bom desenvolvimento da unidade curricular;
 - Definir os critérios para os níveis de avaliação.
3. São competências dos supervisores:
 - Definir, juntamente com o orientador de Estágio e o estagiário, o horário de trabalho;
 - Validar o Plano Individual de Estágio de cada estagiário;
 - Supervisionar pedagógica e cientificamente os Estágios;
 - Reunir periodicamente com os estagiários para monitorizar o desenvolvimento do Plano Individual de Estágio;
 - Desenvolver um processo de reflexão, promovendo a participação dos orientadores e estagiários para acompanhamento e avaliação das atividades;
 - Definir critérios, orientar e avaliar o Relatório de Estágio;
 - Atribuir, em reunião com a coordenação de Estágio, a classificação final do Estágio.

Artigo 9.º

Orientação de Estágio

1. O orientador de Estágio é designado pela instituição cooperante, com qualificação académica nas áreas de formação dos respetivos cursos.
2. São competências do orientador de Estágio:
 - Colaborar com o estagiário na elaboração do seu Plano Individual de Estágio;
 - Acompanhar e orientar o estagiário na execução do Plano Individual de Estágio, facultando-lhe as condições necessárias para a realização do mesmo;
 - Assegurar o registo da assiduidade e pontualidade do estagiário;
 - Participar no processo de avaliação através da elaboração de um parecer final sobre o estagiário, em que conste a apreciação qualitativa das atividades desenvolvidas pelo estagiário na instituição cooperante, de acordo com o que for estabelecido pela coordenação de Estágio.

Artigo 10.º

Atribuições do Estagiário

1. As atribuições do estagiário são:

- Elaborar e apresentar o Plano Individual de Estágio, em colaboração com o orientador de Estágio, a entregar ao supervisor em data definida pela coordenação de Estágio;
- Implementar o programa de trabalho previsto no Plano Individual de Estágio, cumprindo com assiduidade e pontualidade o horário e a calendarização previstos.
- Participar nas reuniões periódicas marcadas pelo supervisor ou pelo orientador de Estágio, revelando pontualidade e assiduidade;
- Comunicar e justificar, atempadamente e por escrito, ao supervisor ou ao orientador de Estágio, eventuais motivos que impeçam a sua participação nas atividades previstas na instituição cooperante, ou nas reuniões periódicas com o supervisor de Estágio;
- Manter atualizada a documentação de Estágio e disponibilizá-la, para consulta imediata, ao supervisor e ao orientador de Estágio;
- Cumprir as orientações emanadas por parte do supervisor e do orientador do Estágio, no âmbito do programa de trabalho previsto para a realização do Estágio;
- Não divulgar informação considerada confidencial pela instituição cooperante;
- Contribuir para o prestígio e bom nome da ESECB e do curso que frequenta;
- Elaborar um Relatório de Estágio, entregue uma semana após a conclusão do Estágio, onde conste obrigatoriamente informação detalhada das atividades desenvolvidas e das competências pessoais e profissionais adquiridas.

Artigo 11.º

Relatório de Estágio

1. No âmbito do Estágio, cada estagiário deve elaborar um Relatório de Estágio descritivo e reflexivo sobre a sua intervenção na instituição cooperante, incluindo uma fundamentação teórica adequada ao objeto e objetivos do seu Estágio e cumprindo as normas de conduta ética sobre a realização de trabalhos de natureza científica.

2. O Relatório de Estágio, até ao limite máximo de 30 páginas, não incluindo anexos nem apêndices, deve obedecer à seguinte estrutura tipo:

- ☐ Índice
- ☐ Objetivos
- ☐ Caracterização da Instituição cooperante
- ☐ Corpo do relatório (incluindo uma fundamentação teórica, a planificação e a descrição das atividades desenvolvidas e a sua reflexão)
- ☐ Conclusões
- ☐ Bibliografia
- ☐ Anexos
- ☐ Apêndices

3. A apresentação gráfica do trabalho de Estágio seguirá as Normas de Formatação dos Trabalhos de Fim de Curso do IPCB.

4. As referências bibliográficas seguem a Norma da American Psychological Association (APA).

5. O supervisor de Estágio emite um parecer escrito sobre o Relatório de Estágio, para que se proceda à sua posterior análise e discussão.

Artigo 12.º

Entrega do Relatório de Estágio

1. O Relatório de Estágio é entregue no prazo máximo de uma semana após a conclusão do Estágio.
2. O estudante deve entregar os seguintes exemplares do Relatório do Estágio:
 - ☒ Dois em formato de papel, a entregar ao respetivo supervisor e orientador.
 - ☒ Um em formato eletrónico, em formato PDF não editável, a enviar à coordenação do Estágio.

Artigo 13.º

Avaliação

- 1- A avaliação da componente de formação em contexto de trabalho é realizada através da apresentação e discussão oral do Relatório de Estágio perante o responsável da UC de Estágio e o supervisor. O orientador da instituição cooperante é convidado a assistir e a intervir, se desejar.
2. A calendarização do ato de apresentação e discussão do Relatório de Estágio é marcada pela coordenação de Estágio e comunicada ao estudante com pelo menos 5 dias de antecedência.
3. A exposição do trabalho por cada estudante tem uma duração máxima de quinze minutos e, no total, a discussão não deve exceder os quarenta e cinco minutos.
4. O orientador da Instituição efetua uma avaliação qualitativa do trabalho desenvolvido pelo estagiário, através do preenchimento de um parecer sobre o seu desempenho quanto ao trabalho realizado no âmbito do Plano Individual de Estágio previamente elaborado.
5. A classificação final do Estágio (numa escala de 0 a 20) é atribuída pelo supervisor em reunião de coordenação de Estágio, tendo em consideração os momentos de contacto com o estagiário, a avaliação qualitativa de desempenho realizada pelo orientador de Estágio e a avaliação do Relatório de Estágio e da sua defesa.
6. O estudante não é aprovado no Estágio, caso se verifique uma das seguintes situações:
 - a. Faltar a mais de 1/10 das sessões presenciais previstas para o Estágio;
 - b. Obter apreciação qualitativa negativa do orientador de Estágio, fundamentada científica e pedagogicamente;
 - c. Entregar o Relatório de Estágio fora do prazo estipulado;
 - d. Obter apreciação negativa por parte do supervisor, fundamentada científica e pedagogicamente, da qual resulte uma classificação final inferior a 9,5 valores.

Artigo 14.º

Disposições finais e transitórias

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão analisados e resolvidos pela coordenação de Estágio, auscultados, quando necessário, a Direção da ESECB, o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à homologação pelo Diretor, após a aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco e será objeto de alteração se houver necessidade de o ajustar a alterações legislativas ou contextuais.

Regulamento aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação, em reunião do dia 24 de janeiro de 2018.

Versão	Data	Alterações
01	22-02-2017	Versão inicial
02	24-01-2018	Inserção do artigo 2.º. Alterações subseqüentes nos artigos, 4,5 e 11